



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS - CONMEL**

RESOLUÇÃO Nº 08/2022/CONMEL

De 04 de outubro de 2022

“ Fixa normas para a oferta da Educação Infantil em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Sistema Municipal, de Educação de Laranjeiras/SE.”

HOMOLOGADO
Em 04/10/22

Paulo Meneses Leite
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 00161/2022

Geraldo Vieira da Silva
Secretário Executivo da Secretaria
Municipal de Educação
Portaria nº 00158/2022

O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras/Se – CONMEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1187/2021, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre o Insigne Colegiado e seu Regimento, e, considerando o que dispõe os artigos 6º, 205, 206 e 211, §2º, 4º e 5º da Constituição Federal; os artigos 4º, 9º, inciso IV, 11, 18, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); art.26 e incisos I e II e Art. 30 ; Resolução CNE/CP nº 2/2017.

Resolve:

Art. 1º A implementação da Educação em Tempo Integral do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras, com o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos estudantes, espaços escolares e oportunidade de aprendizado, visando à formação integral de crianças de 0 a 05 anos e seis meses, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Sergipano.

Art. 2º A Educação Infantil em Tempo Integral nas Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras devem contemplar os direitos de aprendizagem contidos na BNCC e no Currículo Sergipano que são:

- I – Direito de Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos;
- II – Direito de Brincar cotidianamente de diversas formas , em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos);
- III – Direito de Participar ativamente da escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens, elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;
- IV – Direito de Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V- Direito de Expressar como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

J. Aguiar
[Assinatura]

VI – Direito de Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento.

Parágrafo Único- A BNCC e o Currículo Sergipano estabelecem grupo etário que deve atingir objetos de aprendizagem e desenvolvimento que se expressam através de eixos estruturantes que ocorrem dentro de cinco campos de experiência: O Eu; O Outro e o Nós; Corpo, gestos e movimentos; Escuta, fala, linguagem e pensamento; Traços, sons, cores e formas; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil em Tempo Integral articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Sergipano e o Caderno Pedagógico de Educação Infantil elaborado pela equipe pedagógica e professores do município de Laranjeiras.

Art. 4º O Ensino da Educação Infantil em Tempo Integral será ministrado em Unidade de Ensino Regular e Integral, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras.

I- Creches

- a) Bebês – Berçário (04 a 11 meses)
- b) Infantil 1 – (01 ano a 01 ano e 11 meses)

II- Crianças Bem Pequenas

- a) Infantil 2 (02 anos a 02 anos e 11 meses)
- b) Infantil 3 (03 anos a 3 anos e 11 meses)

III- Pré – Escola- Crianças Pequenas

- a) Infantil 4 (04 anos a 04 anos e 11 meses)
- b) Infantil 5 (05 anos a 05 anos e 11 meses)

Parágrafo único. Atendidos todos os Direitos e Objetivos de Aprendizagem instituídos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo de Sergipe, a matriz curricular da Educação Infantil em Tempo Integral, constará também os seguintes ateliês:

- I- Ateliê das Artes
- II- Ateliê Leitura, Faz de conta e Fantasia
- III- Ateliê da Cultura Corporal
- IV- Ateliê da Investigação.

Art. 5º No ato da matrícula do candidato será observado a idade citada no artigo 4º.

Parágrafo único. Requisitos básicos para a matrícula:

- I- Preenchimento da ficha de matrícula sob a responsabilidade dos pais;
- II- 02 (duas) fotos recentes 3x4; (a partir do Infantil 2)
- III- Certidão de Nascimento;
- IV- Cartão de Vacinação;
- V- Cartão do SUS;
- VI- RG e CPF dos pais e/ou Responsáveis;
- VII -Comprovante de Residência.

Art. 6º A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7(sete) horas e máxima de 09(nove) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal mínima de 35(trinta e cinco) horas ou 45(quarenta e

cinco) horas semanais, respectivamente, e uma carga horária anual de 1.800(mil e oitocentas) a 2.000(duas mil) horas, compreendendo o tempo total que a criança permanece na Unidade de Ensino.

Art.7º A Educação em Tempo Integral dependerá de autorização prévia bem como de renovação de autorização do Conselho Municipal de Educação (CONMEL) para seu funcionamento.

Parágrafo Único. São nulos os atos escolares praticados por estabelecimento de ensino que não tenham autorização para funcionamento.

Art. 8º Poderão atuar nas turmas de Educação Infantil no contraturno da Educação de Tempo Integral os seguintes profissionais:

I - docentes efetivos, para completar carga horária do cargo;

II - docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;

III - docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;

IV - docentes contratados para suprir as vagas ainda existentes;

§1º Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas específicas da Educação em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas no Documento Orientador e anexos.

§2º No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, ouvido o Supervisor da mesma e assegurado ao docente o direito de defesa.

Art. 9º Os estabelecimentos de ensino, interessados em ofertar Educação Infantil em Tempo Integral deverão dar entrada neste Conselho, no processo de autorização até 90 (noventa) dias antes do início de suas atividades, acompanhado do respectivo Plano de Implementação, contendo:

- I- Identificação do estabelecimento de ensino:
 - a) Denominação
 - b) Endereço
 - c) Número de cadastro ou registro do MEC (censo)
- II- Denominação do mantenedor:
 - a) Endereços comprovados
 - b) Representante legal
 - c) Cargo ou função
- III- Justificativa
- IV- Objetivos
- V- Estrutura dos cursos:
 - a) Dados de identificação do projeto
 - b) Modalidades de funcionamento

J. Figueiredo

- c) Forma de organização
 - d) Critérios para matrícula
 - e) Horário de funcionamento
 - f) Carga horária
 - g) Estruturas curriculares ou componentes curriculares agrupadas em eixos estruturantes ou matriz curricular
 - h) Sistemática de avaliação
 - i) Relação do material didático-pedagógico necessário ao processo ensino aprendizagem
 - j) Recursos tecnológicos e equipamentos disponíveis
 - k) Acervo bibliográfico especificando títulos e quantidade de cada título
- VI- Indicação do pessoal docente (acompanhada de comprovante de habilitação), técnico e administrativo.
- VII- Programa de capacitação do corpo docente.
- VIII- Estrutura física:
- a) Salas de aulas com dimensões adequadas a quantidade de alunos e sua especificidade.
 - b) Áreas adequadas ao atendimento às crianças com necessidades especiais, comprovada mediante cópia da planta baixa do prédio que demonstre
 - c) Local reservado ao funcionamento da biblioteca
 - d) Espaços adequados para o funcionamento da direção e secretaria
 - e) Espaços destinados a recreação ou área livre
 - f) Instalações sanitárias para funcionários e alunos separados.
- IX- Regimento Escolar acompanhado dos anexos em três vias.
- X- Proposta pedagógica

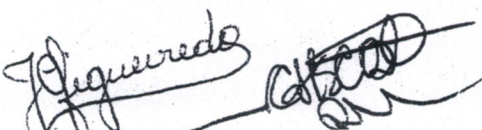
Art. 10. A autorização para a oferta da Educação Infantil em Tempo Integral será concedida pelo prazo de quatro anos.

Art. 11. A renovação da autorização será solicitada a este órgão 180(cento e oitenta dias) antes de findo o prazo da autorização em vigência, através de ofício do responsável legal pelo estabelecimento de ensino à presidência do Conselho atendendo as exigências da Resolução nº 01/2009/CONMEL de 19 de outubro de 2009, que fixa normas para a Autorização de Funcionamento e Reconhecimento de estabelecimentos de ensino pertencente ao sistema municipal de ensino de Laranjeiras/SE.

Art. 12. À vista do apurado no processo, mediante relatório das Assessorias Técnicas e de Legislação, o Conselho decidirá:

- I- Pela concessão da renovação, quando evidenciado o regular funcionamento da Unidade de Ensino, nos termos desta Resolução;
- II- Pela prorrogação da autorização por 02(dois) anos, quando as exigências desta Resolução não se encontrarem plenamente atendida, devendo o estabelecimento solicitar a renovação um semestre antes do vencimento da prorrogação.
- III- Pela negativa da renovação com encerramento das atividades quando ficar evidenciado o irregular funcionamento do estabelecimento.

Art. 13. O Estabelecimento de ensino informará aos interessados, durante o período de matrícula, sobre toda sua estrutura constante do projeto de implementação.



Art. 14. O Conselho Municipal de Educação fará visitas aos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema municipal, autorizados a oferecer Educação Infantil em Tempo Integral, com o objetivo de avaliar seu funcionamento no que concerne ao cumprimento desta Resolução e demais legislações pertinentes, inclusive procedimentos pedagógicos adotados, encaminhando relatórios a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do seu titular.

§1º Sempre que houver denúncia de irregularidade o Conselho fará visita "in loco" para averiguação dos fatos.

§2º Confirmada existência de irregularidade no funcionamento dos estabelecimentos de ensino, o conselho de acordo com a gravidade da situação, determinará providências cabíveis junto a Secretaria Municipal de Educação conforme a legislação.

Art. 15. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação e posterior deliberação.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a partir do primeiro dia letivo de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras-SE, 04 de outubro de 2022.

Geângela Hormindo dos Santos Costa

Geângela Hormindo dos Santos Costa
Presidente da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas

Jaqueline Castro de Figueiredo

Jaqueline Castro de Figueiredo
Presidente do Conselho Pleno